



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Diretoria de Vigilância e Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária

Av. Prudente de Moraes, 885, - - Bairro Zona Armazém, Maringá/PR
CEP 87020-121, Telefone: (44)3127-3192 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 27/2026/ GVS - SECSAUDE

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Câmara Municipal de Maringá

Av. Papa João XXIII, 239 - Zona 2

CEP: 87010-260 - Maringá/PR

Assunto: **Regulamentação e fiscalização municipal que exija a presença de equipamentos de primeiros socorros.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00039706/2026.42.

Senhor Vereador,

Em atenção ao requerimento encaminhado por esta Casa de Leis, que solicita informações acerca da exigência de equipamentos de primeiros socorros, especialmente **Desfibrilador Externo Automático (DEA)**, em campos de futebol society e demais espaços esportivos privados de uso coletivo no município, bem como sobre fiscalização e medidas preventivas relacionadas à segurança dos praticantes, informamos o que segue.

No âmbito municipal, não há legislação específica que regulamente ou determine a obrigatoriedade da disponibilização de DEA em campos de futebol society ou em espaços esportivos privados de uso coletivo. Contudo, no Município de Maringá existe a **Lei Municipal nº 8.924/2011**, que trata da disponibilização de desfibriladores em locais com grande concentração de pessoas. Ressalta-se ainda a **Lei Estadual nº 14.427/2004**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de desfibriladores externos automáticos em determinados locais de grande circulação ou concentração de pessoas, conforme critérios estabelecidos na referida legislação. Dessa forma, não há norma municipal específica que obrigue a instalação de DEA em campos de futebol society ou espaços esportivos privados de uso coletivo, salvo quando tais locais se enquadrarem como ambientes de grande circulação de pessoas ou quando a exigência decorrer de condições estabelecidas para licenciamento para a realização de eventos.

No que se refere à exigência de treinamento em primeiros socorros e suporte básico de vida para responsáveis ou funcionários desses estabelecimentos, não há, no âmbito das inspeções sanitárias realizadas por esta Vigilância Sanitária, norma municipal específica que estabeleça tal obrigatoriedade. Cabe esclarecer que a competência desta Vigilância Sanitária municipal está relacionada à inspeção de estabelecimentos classificados como **clubes sociais, esportivos e similares**, bem como locais destinados ao **ensino de práticas esportivas**, no que se refere aos aspectos sanitários previstos na legislação vigente, sendo as inspeções realizadas conforme planejamento do setor ou mediante demandas e denúncias encaminhadas aos órgãos competentes.

Ressalta-se ainda que, para a liberação da realização de eventos desportivos, é exigida a **contratação de serviço de ambulância devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária**, como medida de suporte ao atendimento emergencial durante a realização dessas atividades. Quanto à implementação de eventuais medidas preventivas, como obrigatoriedade de DEA, campanhas de conscientização ou capacitação de responsáveis por espaços esportivos, trata-se de matéria que poderá ser objeto de avaliação e planejamento pelas instâncias competentes.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Karyn Cristina Rodrigues Sales, Gerente de Vigilância Sanitária**, em 12/03/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bortolato Amadei, Diretor(a) de Vigilância e Saúde**, em 12/03/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 12/03/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8163164** e o código CRC **8050449D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Superintendência do Gabinete do Prefeito

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 1536/2026 - GAPRE

A Sua Excelência a Senhora

Majorie Catherine Capdeboscq

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 110/2026 (0442906/CMM), apresentado pelo Vereador **Mário Massao Hossokawa**, por meio do qual solicita que informe, para fins de esclarecimento público, o quanto segue:

1 - se existe atualmente regulamentação municipal que exija a presença de equipamentos de primeiros socorros, especialmente desfibrilador externo automático (DEA), em campos de futebol society e demais espaços esportivos privados de uso coletivo no município;

2 - se há exigência de treinamento em primeiros socorros e suporte básico de vida para responsáveis ou funcionários desses estabelecimentos;

3 - se o Município realiza fiscalização periódica nesses espaços quanto às condições de segurança e atendimento emergencial;

4 - diante dos recentes casos de óbitos registrados em campos de futebol society na cidade, há estudo ou planejamento para implementação de medidas preventivas, como:

- a) obrigatoriedade de DEA nos estabelecimentos;
- b) campanhas de conscientização sobre avaliação médica prévia para prática esportiva;
- c) capacitação de equipes e responsáveis pelos espaços esportivos.

Encaminhamos a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, nos temos

do Ofício n.º 27/2026 (SEI nº [8170790](#)).

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 16/03/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8170828** e o código CRC **0788E462**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 26.0.000002453-7

SEI nº 8170828